

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

PTIV Nº 02/2023

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 103.040/2015-35, referente ao empreendimento denominado Viaduto de transposição da Av. Governador Mário Covas Júnior e da linha férrea, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelos representantes legais da empresa Autoridade Portuária de Santos S.A., CNPJ nº 44.837.524/0001-07, Sr. Marcus dos Santos Mingoni portador da cédula de identidade RG nº 19.841.551-5 SSP/SP e CPF nº 146.522.218-9 e sr. Afrânio de Paiva Moreira Junior portador da cédula de identidade nº 277.612, expedida pelo Comando da Marinha, e CPF nº 344.432.237-20.

MEDIDA	PRAZO
I. Atender a determinação da CET-Santos, mediante consulta prévia, sobre as medidas necessárias para mitigação dos impactos no sistema viário durante a execução das obras, referentes à comunicação social, sinalização da área e horários de execução, objetivando a segurança e fluidez viária	Até o início de cada etapa da obra
II. Apresentação de estudo para solução do	Até doze meses após a assinatura

conflito rodoferroviário e urbano-portuário na área da Av. Siqueira Campos com Av. Perimetral da Margem Direita do Porto de Santos, incluindo trecho da Av. Governador Mário Covas Jr.	do TRIMMC
--	-----------

OBS: **1.** Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; **2.** No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; **3.** As demais medidas apresentadas no referido Estudo deverão ser devidamente implementadas.

A EMPREENDEDORA deverá também atender a seguinte recomendação:

- Garantir boas condições de segurança no entorno, a exemplo de instalação de sistema de iluminação adequado e, se necessário, fechamento da área aberta sob o viaduto e no terreno lindeiro.

Este Parecer substitui integralmente o Parecer Técnico de Análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança PTIV Nº 03/2019 emitido em 26 de fevereiro de 2019.

Santos, 18 de abril de 2023.

Glaucus Renzo Farinello
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB